



DECRETO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Fixa os critérios para fins de enquadramento em REURB-S ou REURB-E no rito da REURB INONIMADA no Município de Francisco Badaró /MG.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o INCISO VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17,

CONSIDERANDO:

I – O disposto na Lei 13.465/2017 e seu Decreto regulamentador nº 9.310/2018 que institui normas gerais aplicáveis à regularização fundiária urbana;

II – A descrição e a conclusão do relatório realizado pela comissão processante dos procedimentos municipais de regularização fundiária, no que diz respeito aos núcleos urbanos informais, hoje compostos pelos Bairros da Sede do Município.

III – Que será feita análise criteriosa e individualizada, a fim de avaliar, núcleo por núcleo qual a predominância de sua população, para fomentar a decisão de enquadramento de modalidade da Reurb;

IV – A existência de Glebas parceladas anteriormente a 19 de dezembro de 1979; sendo portanto, possível, após análise de caso concreto, da adoção da modalidade Inominada, obedecendo os critérios legais.

V – A necessidade de Regularização de Imóveis Urbanos sem origem Registral e/ou Regularização Parcial Município de Francisco Badaró

PUBLICADO
10/10/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ - MG



GABINETE DO PREFEITO

VI – A existência de Núcleos Urbanos Informais nos distritos do Município de Francisco Badaró sem a devida regularização registral.

VI – A necessidade de fixar o critério de adoção da REURB-S, nos termos do disposto no DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018;

VII – A necessidade de fixar os institutos jurídicos que serão empregados no âmbito da Reurb, para a efetiva transferência do bem imóvel objeto de REURB para seu ocupante;

DECRETA:

Art. 1º – Determino a abertura do procedimento administrativo de Instauração de Reurb no Município de Francisco Badaró-MG, cuja comissão técnica será composta pelos servidores nomeados no Decreto nº 10, de 10 de janeiro de 2022, para que promovam a regularização fundiária no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º – A regularização fundiária de cada Bairro, após análise da comissão Técnica e dos seus beneficiários, será enquadrada conforme solicitação dos Requerentes e/ou critérios da Lei 13.465/17 e Decreto 9.310/18.

Art. 3º – Os direitos reais constituídos em consequência da REURB serão concedidos preferencialmente em nome da mulher, conforme Art. 2º, inc. XI do DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo Único. A constituição dos direitos reais a que se referem este artigo em nome de outra pessoa que não a mulher deverá ser devidamente justificada.

Art. 4º – Enquadram-se na modalidade REURB-S, apenas os eventuais beneficiários que apresentarem CUMULATIVAMENTE as seguintes características:



GABINETE DO PREFEITO

I. Faixa da renda familiar não superior ao integrante de programa do Governo Bolsa Família /Auxílio Brasil, baseados no salário mínimo vigente no País;

II. Não ser concessionário, foreiro, posseiro, ocupante ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

III. Não ter sido contemplado por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

Art. 5º – Enquadram-se na modalidade REURB-E, todos os demais beneficiários que não se enquadrarem no Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º – Os imóveis com destinação não residencial sempre serão enquadrados na REURB-E, ainda que o beneficiário preencha os requisitos do Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Único. Definem-se como imóveis residenciais todos aqueles que configurem uma unidade habitacional destinada exclusivamente à moradia da família. Todos os demais imóveis são tidos como não residenciais para fins de REURB, entre os quais se incluem os lotes vagos, os pontos comerciais e industriais, entre outros.

Art. 7º – Os beneficiários que se enquadrarem na REURB-S adquirirão a propriedade do imóvel através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do inc. I, do Art. 8º do DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Art. 8º – Os beneficiários que se enquadrarem na REURB-E adquirirão a propriedade do imóvel através dos Institutos jurídicos previstos no Art. 15 da lei 13.465/17 e do art. 8º do Decreto lei 9.310/18.

PUBLICADO
10/01/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 10 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
10/01/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG